

**IV CONGRESSO NACIONAL DA  
FEPODI**

**FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**MARIANA RIBEIRO SANTIAGO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – FEPODI**

**Presidente** - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

**1º vice-presidente:** Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

**2º vice-presidente:** Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

**Secretário Executivo:** Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

**Tesoureiro:** Sérgio Braga (PUCSP)

**Diretora de Comunicação:** Vivian Gregori (USP)

**1º Diretora de Políticas Institucionais:** Cyntia Farias (PUC-SP)

**Diretor de Relações Internacionais:** Valter Moura do Carmo (UFSC)

**Diretor de Instituições Particulares:** Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

**Diretor de Instituições Públicas:** Nevitton Souza (UFES)

**Diretor de Eventos Acadêmicos:** Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

**Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu:** Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

**Vice-Presidente Regional Sul:** Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

**Vice-Presidente Regional Sudeste:** Jackson Passos (PUCSP)

**Vice-Presidente Regional Norte:** Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

**Vice-Presidente Regional Nordeste:** Osvaldo Resende Neto (UFS)

#### **COLABORADORES:**

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

---

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---



[www.fepodi.org](http://www.fepodi.org)

## IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

### FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

---

#### **Apresentação**

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

## **DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA COMO DECORRÊNCIA DA IDEOLOGIA POLÍTICA E JURÍDICA**

### **THE PRINCIPLE OF LEGAL SECURITY AS A RESULT OF POLITICAL IDEOLOGY AND LEGAL**

**Nayara Maria Silvério Da Costa Dallefi**

#### **Resumo**

O presente trabalho busca a partir do conceito do princípio da segurança jurídica traçar a sua relação com a ideologia política e jurídica. Pautando numa pesquisa histórico-bibliográfica, utilizando o método dedutivo pretende abordar os aspectos elementares da segurança jurídica e o Estado, analisando a política adotada assim como qual tipo de ordenamento jurídico, em busca da paz social. No estudo sobre a ideologia, primeiramente será demonstrado como alguns pensadores discorrem sobre o tema, com o marco na Revolução Francesa e, como eram vistos os adeptos da corrente do iluminismo, para em seguida analisar o conceitualizar de Ideologia e sua aplicação no sentido de almejar uma sociedade livre, igual e fraterna. Posteriormente será analisado outro momento histórico tal como a Revolução Industrial e diante a busca por um Estado igual e os ideais preconizados justamente para proporcionar a segurança jurídica a todos os cidadãos.

**Palavras-chave:** Segurança jurídica, Ideologia política, Ideologia jurídica

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This job search from the concept of the principle of legal certainty trace its relationship with the political and legal ideology. From a historical- bibliographical research, using the deductive method will address the basic aspects of legal certainty and the state , analyzing policy adopted as well as what kind of legal system in search of social peace . In the study of ideology, it will first be shown to some thinkers and fro as a theme, with the mark in the French Revolution and the Enlightenment were seen as the current fans , to then analyze the conceptualizing of Ideology and its application towards a society craving free, equal and fraternal . Later, it will be analyzed other historical moments such as the Industrial Revolution and before the search for an equal state, advocated ideas precisely to provide legal certainty for all citizens .

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Legal security, Ideology policy, Legal ideology

## 1. INTRODUÇÃO

Em cada Estado, independentemente da ideologia política adotada, é almejada a segurança jurídica, com ênfase nos países ocidentais, sejam eles adeptos ao sistema da *Civil Law* ou da *Common Law* (divido em sistema inglês e norte americano).

A busca da segurança jurídica tem como finalidade a melhor aplicação do direito, justamente por isso, não se pretende com o presente artigo dizer qual sistema é mais adequado, pois ambos possuem seus prós e contra, e sim, a relação do princípio da segurança jurídica com a Ideologia política e jurídica de um Estado Soberano.

Para viver em sociedade é necessário que haja o mínimo de harmonia nas relações sociais, políticas e jurídicas e, para tanto, as normas servem como norte para orientar tais relações no que diz respeito ao ser/dever e fazer/não fazer, em busca dos valores justiça e segurança.

Diante os inúmeros conflitos de interesse, verifica-se no decorrer da história da humanidade, principalmente a partir do Iluminismo e as conseqüentes Revoluções Francesa e Industrial, a busca por um Estado mais livre, justo e fraterno. Esta busca reflete principalmente no período da Revolução Industrial, no sentido de enaltecendo social e a paz entre as classes, sendo que este ideal foi considerado utópico, em decorrência das regras sociais, políticas e de Direito preconizadas.

Contudo, atualmente, entende-se que “(...) *o mundo do Direito, portanto, não é da Justiça (em seu feitiço absoluto). É o da segurança. Sem justiça alguma o Direito – é verdade – encontrará dificuldades para manter seu projeto de pacificação social. Sem segurança, porém, o Direito simplesmente não existe.*”<sup>1</sup>

Nesse sentido, necessário buscar os valores da segurança nas relações tanto sociais quanto jurídicas e diante o choque entre justiça X segurança, o ideal é que se sobreponha esta sobre àquela.<sup>2</sup> Justamente por isso, conforme será pontuado, o princípio da segurança jurídica acaba por estar relacionado com da ideologia jurídica e política adotada por um Estado em busca da satisfação dos seus ideais, da igualdade e da paz social.

No caso em tela, o presente artigo, partindo de uma pesquisa histórico-bibliográfica, utilizando o método dedutivo, pretende demonstrar não só a decorrência, mas a relação do

---

<sup>1</sup> THEODORO JUNIOR, Humberto. In: O processo na Constituição – coordenadores Ives Granda da Silva Martins e Eduardo Jobim- “As reformas do Direito Processual Civil e o Princípio Constitucional da Segurança Jurídica” São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2008, p. 262.

<sup>2</sup> NERY, Nelson Junior. Princípios do Processo na Constituição Federal – Processo Civil, penal e administrativo. Editora Revista dos Tribunais, 9ª ed. 2009.

princípio da segurança jurídica com a ideologia adotada por um Estado e conseqüentemente a influência no Direito vigente, concretizando a ideologia jurídica.

Prova disto verifica-se princípio da segurança jurídica, seja de forma explícita ou implícita, tem presença em praticamente todas as Constituições ocidentais, na busca não só da justiça pretendida, mas da igualdade e isonomia na aplicação do Direito, independentemente da ideologia política e jurídica adotada.

Podemos tomar como exemplo, principalmente no Direito europeu, o direito português, alemão e francês. No direito lusitano, embora sem previsão expressa do princípio da segurança jurídica, é defendida por seus estudiosos e na jurisprudência<sup>3</sup>. Já no direito alemão, após as guerras do século XX, a segurança jurídica é almejada como direito fundamental, equiparando-a no mesmo patamar de justiça<sup>4</sup> e, no direito francês, até mesmo por questões históricas, visando o respeito da hierarquia das normas, os direitos fundamentais, o Estado Democrático de Direito e a Separação de Poderes, condizentes com sua ideologia, a Corte de Justiça coloca o princípio da segurança jurídica como “*exigência fundamental*”<sup>5</sup>, o que demonstra a grande importância do tema do presente estudo.

## 2. DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

Ao tratar do princípio da segurança jurídica, importante relacionar com a igualdade e fraternidade entre os povos pertencentes a um determinado Estado. A Constituição Federal brasileira de 1988, no seu preâmbulo já demonstra a preocupação com este princípio, trazendo em seu bojo de forma expressa e, logo em seguida no artigo 5º, refere a segurança jurídica como garantia constitucional.

Percebe-se que a segurança jurídica, ao ser um valor equiparado com uma garantia constitucional também é uma forma de fortalecer o princípio da dignidade da pessoa humana, no sentido de que a partir do momento que o indivíduo é tratado em suas relações cotidianas amparado pela segurança, logo, terá uma vida digna em todos os setores, sejam eles jurídico, político e social.

Importante dizer que o princípio da segurança jurídica tem presença em todas as sociedades organizadas, sempre com o fim de assegurar os direitos e a paz social do Estado

---

<sup>3</sup> THEODORO JUNIOR, Humberto. In: O processo na Constituição – coordenadores Ives Granda da Silva Martins e Eduardo Jobim- “As reformas do Direito Processual Civil e o Princípio Constitucional da Segurança Jurídica” São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2008, p. 242.

<sup>4</sup> Idem, p.244.

<sup>5</sup>Idem, p.246.

Soberano, desde a Antiguidade, como por exemplo, o Código de Hamurabi, com previsão de regras para o bom convívio social e conseqüentemente, concretizar a segurança jurídica.

Hodiernamente a segurança jurídica, tem o intuito de fortalecer o ordenamento jurídico, para o fim de concretizar a dignidade da pessoa humana, nesse sentido, pontua Ávila (2011, p.64):

A segurança jurídica é, igualmente, um meio de garantir a dignidade da pessoa humana. O respeito à dignidade abrange o tratamento do homem como pessoa capaz de planejar o seu futuro. O homem é um ser orientado para a ação futura, que procura, no seu agir, estabilizar o futuro. A garantia da dignidade engloba, pois, o respeito da autonomia individual do homem. A insegurança jurídica prejudica, enfim, a vida dos cidadãos. Ela atua negativamente sobre as instituições e sobre os investimentos internos e externos, já que prejudica as decisões de longo prazo em virtude da absoluta impossibilidade de apreensão das normas futuras e das decisões passadas. A mudança frequente da legislação afasta o investimento e impede ações de médio e de longo prazos necessárias a uma economia de mercado.

Aqui encontra uma problemática em definir segurança jurídica, haja vista, que quando a norma torna vigente sob o argumento de justamente estar em consonância com princípio da segurança jurídica, essa mesma norma pode acabar por gerar a insegurança jurídica para uma determinada parcela de pessoas que não será beneficiada, prejudicando a dignidade daqueles que necessitam.

Além da relação com o princípio da dignidade da pessoa humana, deve também ressaltar que a segurança jurídica para ser efetiva, deve haver a presença do princípio da proporcionalidade e razoabilidade para o fim de gerar certeza e previsibilidade no direito, proporcionando um respaldo ao cidadão para poder mensurar as conseqüências dos seus atos perante o Estado, sem ser pego de surpresa.

### **3. DA IDEOLOGIA – CORRENTES FILOSÓFICAS.**

Antes de adentrar propriamente dito na questão da Ideologia, seja ela política ou jurídica, importante tratar das correntes filosóficas no direito quais sejam do humanismo jurídico, do realismo jurídico e do positivismo jurídico.

A primeira corrente advém do humanismo, considerada uma filosofia da moral, colocando o homem com ser principal, com tendência mais ao empírico do que espiritual seguido principalmente pelos filósofos iluministas, com preocupação com a ética e a

dignidade do ser humano, recusando as explicações transcendentais, declinando-se ao racionalismo.<sup>6</sup>

Nessa toada, o humanismo jurídico, com o reconhecimento dos direitos humanos e seu intuito humanista restabelece a relação entre direito e justiça, segundo Dallari (<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/dalmodallari/dallari20.html>), a ordem jurídica positiva não deve ser em desacordo tais direitos, vejamos:

O que na linguagem contemporânea se nomeia como “direitos humanos” são as faculdades e possibilidades que decorrem da condição humana e das necessidades fundamentais de toda pessoa humana. Tais faculdades e possibilidades são inerentes à natureza humana e se referem à preservação da integridade e da dignidade dos seres humanos e à plena realização de sua personalidade. Por essas características fica evidente que a ordem jurídica positiva não pode ser contrária aos direitos humanos, não se admitindo que uma norma legal, sua interpretação e aplicação contrariem as exigências éticas da dignidade humana. Precisamente por se tratar de faculdades e possibilidades que nascem com a pessoa humana elas devem ter na ordem jurídica positiva sua proteção e a garantia da possibilidade de sua satisfação e expansão. Pode-se dizer que os direitos humanos são os equivalentes das necessidades humanas fundamentais, aquelas que devem ser atendidas para que se preserve o mínimo compatível com a dignidade humana e para que todos tenham a possibilidade de se desenvolver nos planos material, psíquico e espiritual. Por isso mesmo são universais, pois se referem a características de todos os seres humanos, de todas as épocas e de todos os lugares.

Diverso da corrente filosófica humanista, resumidamente acima apresentada, que busca a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, não admitindo que o direito positivo seja contrário aos direitos humanos, tendo em vista que tais direitos estão relacionados com as necessidades fundamentais do Homem, temos o realismo jurídico, advindo de uma corrente que surge nos Estados Unidos, no século XX, pautada na atividade do judiciário e na decisão do juiz.

O realismo jurídico, parte do pressuposto que o direito nasce a partir das decisões do juiz, fundamentado nas decisões já proferidas, sendo a regra jurídica aplicada quando interpretada pelo juiz e, o direito é formado a partir dos casos concretos e de decisões já proferidas.<sup>7</sup>

A terceira corrente mencionada, do positivismo jurídico, tem origem na Europa no séc. XIX, considerada uma teoria explicativa, advinda da monopolização capitalista. Em

---

<sup>6</sup> HUMANISMO. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Humanismo>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2015.

<sup>7</sup>POSITIVISMO. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Realismo\\_jur%C3%ADdico](http://pt.wikipedia.org/wiki/Realismo_jur%C3%ADdico)>. Acesso em 16 de fevereiro de 2015

virtude da mecanização acabou por desprestigiar o direito natural, positivando as regras religiosas em leis estatais, realizando a total separação entre direito e moral.<sup>8</sup>

Destaca-se a necessidade de apontar sobre as três correntes, as correntes filosóficas do positivismo e humanismo jurídico e os limites da ideologia jurídica e política, antes de adentrar a parte de ideologia e segurança jurídica, para o fim de compreender que a corrente do positivismo está fundamentada na positivação das normas e em contrapartida, a corrente humanista está voltada para a questão dos direitos humanos e, desta feita, sendo que, qualquer corrente estudada, é necessária a presença do princípio da segurança jurídica e conseqüentemente fortalecer a ideologia adotada, como passa a apresentar o próximo tópico.

#### **4. DA SEGURANÇA JURÍDICA E IDEOLOGIA POLÍTICA E JURÍDICA – DECORRÊNCIA E CONFIANÇA.**

Primeiramente, necessário conceituar a palavra Ideologia, sem focar em um único doutrinador ou cientista jurídico, para melhor compreender a questão da ideologia jurídica e política.

Para Marx a ideologia estava voltada a falsa consciência sobre as classes dominantes do que simplesmente um sistema de ideias de caráter eventual e místico voltado para as crenças políticas.<sup>9</sup>

No entanto, outros doutrinadores asseveram que a partir do filósofo Destruitt de Trazy, com a divulgação de seus pensamentos, preconizado o termo ideologia, recebendo severas críticas de Napoleão Bonaparte no Pós Revolução Francesa, que conseqüentemente tentou proibir o estudo da ciência moral e política.<sup>10</sup>

Ainda, em relação ao conceito de ideologia conforme acima exposto, informa Freitas (2005), o seguinte:

Em Tracy a ideologia seria o estudo da origem e formação das ideias, sendo assim, ciência propedêutica em relação as demais. Já em Marx e Engels a questão das ideias se colocava inicialmente no quadro do sistema hegeliano. Neste a ideia é sujeito, cujo predicado seria constituído por suas objetivações (natureza, história, sociedade). Pois Marx e Engels, embora, inicialmente

---

<sup>8</sup>HUMANISMO. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Positivismo\\_jur%C3%ADdico](http://pt.wikipedia.org/wiki/Positivismo_jur%C3%ADdico)>. Acesso em 16 de fevereiro de 2015.

<sup>9</sup> FREITAS, Lorena de Melo. Marxismo, Direito e a problemática da ideologia política. Artigo apresentado ao 4º colóquio Marx e Engels. CEMARX/UNICAMP. Novembro de 2005. GT 2: Marxismo e Ciências Humanas. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/ANAIS%20IV%20COLOQUIO/comunica%E7%F5es/GT2/gt2m2c4.pdf>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2015.

<sup>10</sup> FREITAS, Lorena de Melo. Marxismo, Direito e a problemática da ideologia política. Artigo apresentado ao 4º colóquio Marx e Engels. CEMARX/UNICAMP. Novembro de 2005. GT 2: Marxismo e Ciências Humanas. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/ANAIS%20IV%20COLOQUIO/comunica%E7%F5es/GT2/gt2m2c4.pdf>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2015.

feurbachianos, elidiram o socialismo utópico daquele ao optarem pelo socialismo histórico ou dialético ou marxista, como posteriormente foi chamado. (...) Marx entendia a ideologia vinculada às condições materiais de produção, sendo as ideias produzidas a partir do dinamismo das relações humanas. Apesar de objetivas ocultar a realidade, a ideologia fazia parte dela, pois a vida determinaria a produção de ideias, e não o contrário, em interpretação que ultrapassava tanto os ideólogos como os empiristas, ao vincular a ideologia com as relações sociais, procurando na história as causas da alienação. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/ANAIS%20IV%20COLOQUIO/comunica%E7%F5es/GT2/gt2m2c4.pdf>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2015).

A partir do conceito de ideologia acima, surge o problema em relação à ideologia jurídica, pois tende a fazer as pessoas pensarem que sob um viés de completude de que o direito tudo pode resolver, tocando diretamente na chamada segurança jurídica e do aspecto da certeza.

Isto porque, por mais neutro que seja o magistrado ao julgar o caso concreto de forma imparcial, este tem suas ideologias formadas, sejam elas culturais e até mesmo políticas, podendo influenciar diretamente no julgamento, abalando os valores da certeza e da segurança jurídica, como vemos em inúmeros casos de jurisprudências sobre o mesmo assunto com posicionamentos totalmente antagônicos.

No que diz respeito à ideologia política, esta teve origem na transição do feudalismo para o capitalismo e Marx, por sua vez, pautava no pensamento político e social moderno. Importante dizer que na evolução da história diferentes princípios e valores pautaram os propósitos dos diversos movimentos políticos, cada um com sua ideologia, dentre eles, por exemplo, o movimento comunista; movimento fascista, movimento absolutista, movimento liberal etc.<sup>11</sup>

As ideologias políticas tem relação direta com as características econômicas, de acordo com a que está presente no poder de uma determinada sociedade. Melhor explicando, tomemos como exemplo o Socialismo e o Liberalismo, podendo o primeiro ser conhecido como movimento de Esquerda e o segundo de Direita. Quando presentes regras liberais, verifica-se uma economia pautada na propriedade privada e o desejo de expandir o capitalismo, em contrapartida, os movimentos de Esquerda, tentam de forma acirrada combater o capitalismo e o fim da divisão das classes.

O estudo das correntes filosóficas do positivismo e humanismo jurídico tem relação com a questão da ideologia jurídica e política, pois dependendo da ideologia política adota,

---

<sup>11</sup>MENDONÇA. Juliana Cunha. Identificação Ideológica, atuações e coligações partidárias dos Partidos Políticos na cidade de Parintins. Disponível em: <<http://www.portalconscienciapolitica.com.br/ci%C3%A2ncia-politica/ideologia/ideologia-politica/>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2015.

em nome da segurança jurídica, irá aplicar seus ideais e formular suas normas, influenciando na criação da ideologia jurídica que será adotada.

Temos como exemplo o Estado Democrático de Direito, possui como pilares os princípios, como os presentes no preâmbulo da Constituição, contudo, teve forte influência da ideologia política da época e conseqüentemente influenciando na ideologia jurídica e a criação da sua Carta Magna.

As leis, jurisprudências e as normas jurídicas em geral, se modificam conforme a transformação da sociedade em que é aplicada. Tais transformações possuem influências diretamente com a ideologia política da época, ou seja, a forma pela qual é a ideologia do partido governante, seja ele de direita ou esquerda.

O Estado Democrático de Direito, e nossa Constituição Federal de 1.988, a título de exemplificação, anteriormente havia um Estado totalitário advindo de uma ditadura militar e, ao conquistar um Estado Democrático, com nova ideologia política, foi necessária a realização de um novo contrato social, qual seja a Carta Magna de 1.988, com sua ideologia jurídica ali sacramentada.

Desta feita, a nova ideologia política, reflete diretamente na ideologia jurídica, dando surgimento a uma nova Carta Constitucional, com preceitos assecutórios para uma sociedade justa e fraterna, conforme dispõe o preâmbulo da nossa Constituição vigente.

Importante lembrar, que o termo ideologia não pode ter ligação somente ao marxismo, pois como já verificado, tem relação com o filósofo Tracy. Analisando o lado linguístico o mesmo filósofo relaciona a Ideologia como “*Ciência das Ideias*”<sup>12</sup>, já Karl Mannhein (1968, p.81) defende ideologia como:

A concepção particular de ideologia implicada quando o termo denota estarmos cétricos das ideias e representações apresentadas por nosso opositor. Estas são encaradas como disfarces mais ou menos conscientes da real natureza de uma situação cujo o reconhecimento não estaria de acordo com seus interesses. Essas distorções variam uma escala que vai desde as mentiras conscientes até os disfarces semiconscientes e dissimulados. Essa concepção ideológica, que veio gradativamente sendo diferenciada da noção de mentira, encontrada no senso comum, é particular em vários sentidos. Sua particularidade se torna evidente quando é contratada com a concepção total, mais inclusiva, da ideologia. Referimo-nos aqui à ideologia de uma época ou de um grupo histórico-social concreto, por exemplo, a de uma classe, ocasião em que nos preocupamos com as características e a composição de estrutura total da mente desta época deste grupo.

Da concepção acima, analisa-se que um dos conceitos atinentes à ideologia, está relacionado com distorções da realidade de um determinado grupo social de uma determinada

---

<sup>12</sup> Wolkmer, Antonio Carlos. Ideologia, Estado e Direito. 2ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995, p.92.

época, em virtude da descrença de determinada classe social, em virtude da segurança social que lhe acomete.

Após a Revolução Francesa, precisamente no pré e pós Revolução Industrial, o marxismo se expandiu, com isso o termo ideologia passou ser analisado juntamente com a utopia, com vertentes positivas e negativas<sup>13</sup>.

No entanto, o estudioso Wolkmer (1995, p.102), descreve a ideologia em tópicos, para melhor interpretar, senão vejamos:

Assim, torna-se apropriado descrever as características essenciais das ideologias (no seu sentido de “integração”), apontadas detalhadamente em uma análise interpretativa feita pelo politólogo norte-americano Hebert Waltzer. Senão – veja-se em síntese – que:

- a)- A ideologia surge em condições de crise, durante períodos de profunda tensão social.
- b)- A ideologia tem um alcance amplo e variado: os indivíduos estão ligados a ideologia pelos transmissores de massa, tais como, partidos políticos, grupos de interesse, educação e meios de comunicação.
- c)- A ideologia é um padrão sistemático de pensamento político: ideias logicamente relacionadas que oferecem uma explicação e uma visão do destino humano.
- d)- A ideologia é autônoma e auto-suficiente. Trata-se de um padrão de ideias integradas em torno de algumas premissas básicas, contendo suas próprias regras de mudança e desenvolvimento.
- e) – A ideologia é abstrata. Não é um retrato da realidade, mas um modelo derivado de percepções da realidade. Dessa forma, a ideologia tende a ser reducionista, oferecendo explicações e recomendações gerais.
- f)- A ideologia tende a ser exclusiva, absoluta e universal; pois, em sua lógica, pretende incorporar as ideias que representam os verdadeiros princípios do progresso e da justiça.
- g)- A ideologia é um argumento persuasivo: não apenas informa, mas gera emoção; sustenta a crença e a ação.
- h)- A ideologia é milenária: busca transcender a realidade presente, prometendo um mundo melhor.
- i)- A ideologia tende a ser excessiva. Predestinada a não se concretizar plenamente, é algo que nós muito mais desejamos do que esperamos ser realizado.
- j)- A ideologia é programática: envolve estratégias de ação que alteram significativamente as metas e os ordenamentos da sociedade.
- l)- A ideologia é programática: envolve estratégias de ação que alteram significativamente as metas e os ordenamentos da sociedade.

---

<sup>13</sup> a)- *significado positivo de ideologia* – É a ideologia compreendida como sistema de atitudes integradas de um grupo social – ideologia enquanto sistema de ideias relacionadas com a ação de pensar de pessoas ou grupos – ideologia como ordenação de crenças “que são elaboradas e integradas entre si, de maneira mais ou menos coerente, de modo a poder funcionar como guia de ações e de comportamentos, como critérios idôneos para justificar o exercício do poder, explicar as conexões entre atividades políticas e outras formas de atividade”.(...) b)- *Significado negativo de ideologia* – É a ideologia entendida como falsa ciência das relações de domínio entre as classes – ideologia como ilusão, mistificação, distorção e oposição ao conhecimento verdadeiro – ideologias são ideias erradas, incompletas, distorcidas, dissimulações sobre fatos ou sobre a realidade social – ideologia, portanto, como enuncia M. Chauí, é “um conjunto lógico, sistemático e coerente de representações (ideias e valores) e de normas ou regras (de conduta) que indicam e prescrevem aos membros da sociedade o que devem pensar e como devem pensar, e como devem sentir, o que devem fazer e como devem fazer. (Wolkmer, Antonio Carlos. Ideologia, Estado e Direito. 2ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995, p.93 e 95).

m)- A ideologia experimenta desenvolvimento, mas é resistente às mudanças do grupo social.

n)- A ideologia está entrelaçada em movimentos políticos: é através de organização que as ideologias são disseminadas e executadas.

A ideologia, sobre modificações a depender da classe dominante de cada realidade histórica e social analisada, não sendo ideólogos aqueles que fazem parte da classe menos prestigiada, mas também quem está no comando do Estado, no sentido de disseminar suas ideias e garantir a segurança dos seus ideais almejados.

O estudo de Marx no que diz respeito aos ideais da burguesia X classe operária, teve grande repercussão em toda sociedade da época, considerada a grande responsável pela Revolução Russa, liderada por Lênin<sup>14</sup>.

Nessa toada, pontua-se que as grandes revoluções sociais foram banhadas pela ideologia política adotada e ao influenciar o direito, com o surgimento de um novo contrato social, ou seja, uma nova Carta Constitucional concretizou a ideologia jurídica, deste novo Estado.

Perlustrando em boas ideias, temos a ideologia nazista, que em nome da segurança jurídica daquele Estado, acabou por cometer atrocidades imensuráveis, em nome da ideologia política que determinava as regras e conseqüentemente também em nome da ideologia jurídica.

Deve-se enfatizar que a ideologia política, quando voltada para o capitalismo e liberalismo, proporcionou a abertura da humanização dos direitos e aumentar os estudos sobre a fraternidade e a necessidade da busca por um Estado mais fraterno, decorrência da corrente jusnaturalista, conforme Campos (2000, p.156):

A função ideológica da teoria jusnaturalista, enquanto proposição defensora de um ideal eterno e universal, nada mais fez do que esconder seu real objetivo, ou seja, possibilitar transposição para um outro tipo de relação política, social e econômica, sem revelar os verdadeiros atores beneficiados. A ideologia enunciada por este jusnaturalismo mostrou-se extremamente falsificadora ao clamar por uma retórica formalística da igualdade, da liberdade, da dignidade e da fraternidade de todos cidadãos.

Em contrapartida, o juspositivismo<sup>15</sup>, fundamentado na ideologia jurídica do Estado, para fortalecer a sua segurança jurídica, cria leis que muitas vezes não favorecem a todos, no entanto, devem ser cumpridas.

---

<sup>14</sup>Lênin sabia claramente que, tanto os trabalhadores, quando os patrões, possuíam ideias próprias, específicas, e para ele o conceito de ideologia era um conceito muito claro: havia duas ideologias na sociedade, a ideologia proletária e a ideologia burguesa. Ou seja, aquela ideia de que a ideologia é uma coisa falsa, usada para enganar, para explicar fatos de forma errada, já não era aceita por Lênin. A palavra ideologia, assim, foi adquirindo cada vez maior importância. Isso não foi por acaso. Nessa época, em 1920, iniciava-se também a diluição, o desaparecimento daquilo que foi chamado anteriormente de ideologia ou de cultura proletária. MARCONDES FILHO, CIRO. Ideologia. Coleção para entender: 1. Global Editora, 7ª ed. Cidade: março de 1991, p.17.

O princípio da segurança jurídica está presente em todos os Estados, seja para proteger as classes desprivilegiadas ou para fortalecer as que estão no poder, de forma que a partir da ideologia adotada politicamente, tenderá o ordenamento jurídico seguir a estes ideais influenciando na ideologia jurídica.

Assim, deixando o ordenamento jurídico mais protetivo e abrangendo uma maior, gama de interesses, relacionado com a ideologia adotada, referida ideologia acaba por influenciar a grande maioria dos cidadãos, o que leva a relação com outro princípio, qual seja o princípio da confiança jurídica, defendido por Quintela (2013, p.117):

(...) a segurança jurídica, como princípio, decorre do “macroprincípio” estruturante da ordem constitucional brasileira, o Estado de Direito (...) a segurança jurídica possui, em termos precípuos, a função de mediatizar o sobreprincípio do Estado de Direito, e, ao empreender tal tarefa, o subprincípio “segurança jurídica” transmuda-se em sobreprincípio, dele decorrendo, além da segurança jurídica objetiva (da qual deriva a irretroatividade e a proteção ao direito adquirido), também a segurança subjetiva, ou proteção da confiança. “Impõe-se, assim, seja realizado o itinerário argumentativo pelo qual será possível deduzir do princípio da segurança jurídica o princípio da proteção da confiança, perfazendo, em termos mais amplos, a dedução ‘Estado de Direito/Segurança Jurídica/Proteção da Confiança’”.

Portanto, não importa qual a Ideologia adotada por um determinado Estado, caracterizando a Ideologia Política – Nacionalista, Liberalista, Socialista – o fato é que qual seja a Ideologia, em nome da segurança jurídica, acabara por organizar o Estado por meio de regras, fazendo nascer a Ideologia Jurídica e conseqüentemente, oferecer a proteção devida ao seu cidadão, para almejar a confiança devida no referida Estado e no seu Soberano.

## **5.CONCLUSÃO**

Diante o estudo apresentado, partindo do pressuposto que todo Estado almeja a segurança jurídica, buscou o estudo da interpretação do termo ideologia para chegar no tema voltado para a ideologia política e jurídica.

Inicialmente elencou sobre o valor do princípio da segurança jurídica e até mesmo do valor justiça, ressaltando a previsão Constitucional em nossa Carta Magna, juntamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, em busca da paz social. Lembrando ainda, o fato do

---

<sup>15</sup> O juspositivismo tem sua origem na doutrina positiva, cujo maior expoente é Augusto Comte. De acordo com essa doutrina, a atividade filosófica e científica deve restringir-se à análise da realidade, por meio da observação das leis e das relações entre os fenômenos. (CAMPOS: 2011, p.193)

princípio da segurança jurídica estar presente no estudo Direito, desde a antiguidade, quando por meio de suas leis, buscou-se a organização das sociedades.

Em consequente, para melhor compreensão sobre a ideologia, elencou sobre as correntes filosóficas do humanismo, do realismo e do positivismo jurídico, sendo a primeira voltada para as questões morais, empíricas e tendo o homem no centro, influenciada pelo iluminismo; a segunda pautada na formação do direito a partir dos casos concretos, dos julgamentos e decisões proferidas e a terceira, tem o fim de positivar as regras para viver em sociedade.

Após esta análise, buscou-se trazer no presente artigo o conceito do termo ideologia, tanto na visão de Marx, como o precursor Destruitt de Trazy – durante o período da Revolução Francesa - que teve forte resistência por meio de Napoleão Bonaparte.

Posteriormente chegou ao objeto da presente pesquisa, que trata da ideologia política e jurídica e sua relação com o princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, analisou a ideologia política, com origem na fase do fim da Idade Média e início do Capitalismo pautado nos movimentos sociais na luta entre burguesia e classe do operariado.

Verifica-se a questão da Revolução Industrial e as ideias marxistas influenciou outros movimentos, como na Rússia, em busca da ideologia política voltada para o Socialismo, além de outras transformações sociais.

Ademais, foi pautado na ideologia política que as maiores atrocidades da humanidade, advindas da segunda guerra mundial, aconteceram, pois, fundamentado na ideologia política do Estado Nazista, amparado na lei criada por esta ideologia, acabou criando uma ideologia jurídica - amparada no princípio da segurança jurídica daquele país - dizimou inúmeros inocentes, vítimas daquele Estado Nacionalista ao extremo.

Contudo, com a fim da segunda guerra mundial, a ideologia política voltada para o capitalismo, trouxe grande contribuição para a humanização dos direitos, inclusive os preconizados na Revolução Francesa – liberdade, igualdade e fraternidade, enaltecendo a corrente jusnaturalista.

No entanto, também enalteceu a corrente juspositivista, no sentido de criar leis e regras jurídicas, para fortalecer a segurança jurídica, seguindo as regras do novo pensamento e da ideologia jurídica.

Nesse diapasão, a tentativa de um ordenamento mais seguro e protetivo, de acordo com a ideologia adotada, fortalece o princípio da segurança jurídica assim como o princípio da confiança jurídica, decorrente daquele, que irá determinar as regras e normas, de acordo com a ideologia política adotada e conseqüentemente a ideologia jurídica.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA, Humberto. Segurança Jurídica – entre a permanência, mudança e realização no Direito Tributário. São Paulo: Editora Malheiros, 2011.

CAMPOS, Walter de Oliveira. Direito e Ideologia. In: Argumenta Revista Jurídica nº14. Jacarezinho-PR: Revista Argumenta, janeiro/junho 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Humanismo Jurídico. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/dalmodallari/dallari20.html>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2015.

FREITAS, Lorena de Melo. Marxismo, Direito e a problemática da ideologia política. Artigo apresentado ao 4º colóquio Marx e Engels. CEMARX/UNICAMP. Novembro de 2005. GT 2: Marxismo e Ciências Humanas. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/ce marx/ANAIS%20IV%20COLOQUIO/comunica%E7%F5es/GT2/gt2m2c4.pdf>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2015.

MARCONDES FILHO, CIRO. Ideologia. Coleção para entender: 1. Global Editora, 7ª ed. Cidade: março de 1991.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. JOBIM, Eduardo. O Processo na Constituição – coordenadores citados – parte: “As Reformas do Direito Processual Civil e o Princípio Constitucional da Segurança Jurídica”. Humberto Theodoro Junior. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2008.

MENDONÇA, Juliana Cunha. Identificação Ideológica, atuações e coligações partidárias dos Partidos Políticos na cidade de Parintins. Disponível em: <<http://www.portalconscienciapolitica.com.br/ci%C3%Aancia-politica/ideologia/ideologia-politica/>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2015.

MICHAELLO MARQUES, Carlos Alexandre; NUNES, Franciele Rodrigues. O estado democrático de direito e a colisão de direitos fundamentais. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n.98, março 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11300&revista\\_caderno=9](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11300&revista_caderno=9)>. Acessado em 16 de fevereiro de 2015> . Acesso em 16 de fevereiro de 2015.

NERY, Nelson Junior. Princípios do Processo na Constituição Federal – Processo Civil, penal e administrativo. Editora Revista dos Tribunais, 9ª ed. 2009.

THEODORO JUNIOR, Humberto. In: O processo na Constituição – coordenadores Ives Granda da Silva Martins e Eduardo Jobim- “As reformas do Direito Processual Civil e o Princípio Constitucional da Segurança Jurídica” São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2008.

QUINTELA, Guilherme Camargos. Segurança Jurídica e Proteção da Confiança – A justiça prospectiva na estabilização das expectativas no direito tributário brasileiro. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.

VADEMECUM. 18º Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

WOLKMER, Antonio Carlos. Ideologia, Estado e Direito. 2ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

## SITES

HUMANISMO. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Humanismo>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2015.

REALISMO. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Realismo\\_jur%C3%ADdico](http://pt.wikipedia.org/wiki/Realismo_jur%C3%ADdico)>. Acesso em 16 de fevereiro de 2015.

POSITIVISMO. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Positivismo\\_jur%C3%ADdico](http://pt.wikipedia.org/wiki/Positivismo_jur%C3%ADdico)>. Acesso em 16 de fevereiro de 2015.

---